

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E
ARVOREDO SOB GESTÃO DA FREGUESIA DE ALVALADE - PROCESSO N.º 25/CPI/JFA/2024**

A.
P.
[Handwritten signature]

ATA N.º 2

RELATÓRIO FINAL

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2024, pelas catorze horas, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, que aprovou a proposta n.º 116/2024, de 09 de maio, subscrita pelo Vogal Tomás Gonçalves, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, constituído por João Pedro Santos na qualidade de Presidente, por Marta Cruz na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e por Joana Silva na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva.

A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Relatório Final do Concurso Público acima referenciado, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

I – Da tramitação procedimental

1. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré -contratual constam do respetivo relatório preliminar datado de 13 de agosto de 2024, dando-se aqui o seu teor por integralmente reproduzido (*vide Ata n.º 1 do Júri do procedimento*).

II – Da audiência prévia

2. Verificou o Júri que no decurso do prazo de audiência prévia, foram apresentadas duas pronúncias por parte dos concorrentes Purgest, Serviços Ambientais Lda. e EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A. através da plataforma eletrónica "Vision Vortal".

3. Por terem sido entregues dentro do prazo estipulado, ambas as pronúncias foram admitidas pelo Júri e sujeitas a análise e ponderação.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7.
j
[Handwritten signature]

4. Sumariamente a empresa Purgest, Serviços Ambientais, Lda. apresentou uma pronúncia no dia 19 de agosto de 2024, pelas 20h23, onde manifesta a sua discordância relativa à classificação por si obtida com base na pontuação atribuída aos subfactores EO1 e EO2 das suas propostas apresentadas para os seis lotes a concurso. -----

5. Analisando a pronúncia da empresa Purgest, Serviços Ambientais em relação à pontuação atribuída ao subfactor EO1, referente ao número médio de anos de experiência do Encarregado, vem a Purgest, Serviços Ambientais solicitar a atribuição da pontuação máxima (100 pontos), ao invés da pontuação atribuída (1 ponto). -----

5.1. Conforme consta na alínea a) do ponto 7 do artigo 16.º do Programa de Procedimento conjugado com a clausula 27º do Caderno de Encargos, a atribuição da pontuação máxima requer uma experiência média igual ou superior a 15 anos experiência profissional na área de espaços verdes. -----

- Da avaliação do currículo do trabalhador proposto para o cargo de Encarregado verifica-se que a experiência profissional como encarregado de manutenção de espaços verdes se iniciou em 2017, como responsável pelos jardins de uma unidade de agro-turismo, ou seja, é inferior a 10 anos. -----

- Anteriormente o trabalhador deteve cargos em explorações agro-pecuárias, nomeadamente como trabalhador familiar, acompanhamento de gestão agrícola e vindimas, acompanhamento do efetivo de gado e acompanhamento técnico de produção, tarefas não coincidentes com as tarefas desempenhadas na manutenção de espaços verdes. -----

- A pontuação atribuída foi, assim, de 1 ponto, conforme previsto na alínea a), do ponto 7 do artigo 16.º do Programa de Procedimento.-----

6. Em relação à pontuação atribuída ao subfactor EO2, referente ao número médio de anos de experiência do Canalizador, vem a Purgest, Serviços Ambientais solicitar a atribuição da pontuação máxima (100 pontos), ao invés da pontuação atribuída (1 ponto). -----

6.1. Conforme consta na alínea b) do ponto 7 do artigo 16.º do Programa de Procedimento conjugada com a cláusula 27.º do caderno de encargos, a atribuição da pontuação máxima requer uma experiência média igual ou superior a 10 anos na área de espaços verdes. -----

- Da avaliação do currículo do trabalhador proposto para o cargo de Canalizador verifica-se que a experiência profissional como canalizador de rega de espaços verdes se iniciou em outubro de 2019, ou seja, é inferior a 5 anos. -----

- Anteriormente o trabalhador exerceu a carreira militar, havendo referência ao trabalho como canalizador sem a especificidade da área de espaços verdes ou rega. -----

7.
j
A. J.

- A pontuação atribuída foi, assim, de 1 ponto, conforme previsto na alínea b) do ponto 7 do artigo 16.º do Programa de Procedimento. -----

7. Em face do exposto deliberou o Júri, por unanimidade, manter o teor do relatório Preliminar acima referenciado não dando provimento à pronúncia da Purgest, Serviços Ambientais Lda. ---

8. Sumariamente a empresa EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A. apresentou uma pronúncia no dia 21 de agosto de 2024, pelas 09h38, em discordância com a decisão do Júri de admissão das propostas da empresa Parques e Jardins, Lda. apresentadas para os seis lotes a concurso e focou-se em dois pontos, nomeadamente a não conformidade da documentação apresentada sobre as máquinas e veículos propostos e a não conformidade da documentação apresentada sobre o trabalhador proposto para canalizador.-----

9. Analisando a pronúncia da empresa EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A. relativamente à documentação apresentada sobre as máquinas e veículos a afetar à execução dos trabalhos de manutenção, a EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A. refere que a empresa Parques e Jardins, Lda. se propõe afetar a viatura da marca Nissan, matrícula 23-ZL-69, bem como, os mesmos sopradores elétricos, corta-sebes e roçadoras aos seis lotes a que apresenta proposta.-----

- O número 10 do artigo 16.º do Programa de Procedimento admite expressamente a possibilidade de partilha de veículos e máquinas se o concorrente se candidatar a mais do que um lote «No caso de um concorrente apresentar proposta a mais do que um lote, poderá, mediante justificação, partilhar o Técnico Responsável, o Encarregado e o Canalizador, assim como veículos e máquinas entre os lotes a que se candidate, sem que daí resulte prejuízo para a entidade pública adjudicante.»-----

-O que se verifica é que a empresa Parques e Jardins, Lda., nos Anexo EQ_Lote1 a Anexo EQ_Lote 6 entregues com as propostas, apresenta a seguinte nota: «A lista proposta refere-se ao equipamento mínimo a afetar ao Lote, comprometendo-se a Parques e Jardins, Lda. a afetar qualquer outro equipamento, não identificado nesta lista, e que se revele como necessário para a execução dos trabalhos.», considerada pelo Júri justificação aceite e válida para a partilha de veículos e máquinas. -----

- Relativamente ao facto de haver concorrentes com mais equipamento exclusivo para cada lote é importante referir que, a fórmula de pontuação prevista no presente procedimento não permite uma valoração superior do concorrente que não partilha o equipamento nos vários lotes, logo, não pode haver valorização por haver equipamento exclusivo de cada lote. -----

- Mais se verifica que, a justificação apresentada pela Parques e Jardins, Lda. para a partilha de veículos e máquinas é semelhante à justificação apresentada pela EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. para justificar a partilha do Técnico Responsável, encarregado e canalizador, ou seja, uma nota junto da documentação apresentada, que consiste na cópia do que é dito no número 9 do artigo 16.º do Programa de Procedimento e no número 4 da cláusula 27.ª do Cadernos de Encargos. O Júri do Procedimento aceitou, em sede de Relatório Preliminar, a justificação da EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. para a partilha do Técnico Responsável, Encarregado e Canalizador, e aceitou de igual modo a justificação apresentada pela Parques e Jardins, Lda. para a partilha de veículos e máquinas. -----

- Relativamente à documentação o número 10 do artigo 16.º do Programa de Procedimento lê-se que, «*Deverão ser apresentados os documentos que comprovem a propriedade dos veículos e máquinas (título de registo de propriedade ou equivalente), nos casos aplicáveis, ou seja, que o veículo ou máquina pertencem ou estão englobados em contrato de aluguer da empresa que se está a candidatar. Deverá ainda ser entregue declaração sob compromisso de honra de que os veículos e máquinas apresentados ficarão afetos ao contrato a celebrar.*» -----

- A documentação exigida referente à propriedade de veículos e máquinas apenas se refere aos **casos aplicáveis**, ou seja, a bens móveis sujeitos a registo por exemplo livrete (que foi entregue); Quanto aos bens móveis não sujeitos a registo, o reconhecimento do direito de propriedade depende da verificação de uma posse de boa-fé – traduzida num *corpus* e num *animus* –, do decurso de um certo lapso de tempo, sendo suficiente a prova feita (através de declaração assinada) de que foi adquirida em determinada data tal como consta da documentação entregue nos Anexos_EQ.-----

- A empresa Parques e Jardins, Lda. não faz a entrega, em documento autónomo, da declaração sob compromisso de honra, conforme previsto no número 10 do artigo 16.º do Programa de Procedimento, contudo e porque o programa do procedimento não disponibilizou qualquer minuta para o efeito, ao declarar de forma expressa e inequívoca em cada um dos anexos entregue, e assinados pela Representante Legal da empresa, em como os equipamentos listados configuram o mínimo a afetar a cada lote e que afetarão outros se necessário, considerou-se, ainda que de forma distinta, feita a declaração requerida pelo Programa de Procedimento.-----

- No que respeita à indicação do mesmo número de série para o soprador elétrico marca Milwaukee modelo M18F2BL-802 e roçadora elétrica marca Milwaukee modelo M18FBCU-802, é uma informação que não é obrigatória e por esse motivo não foi valorada. -----

10. Analisando a pronúncia da empresa EcoAmbiente, Serviços e Meio Ambiente, S.A. no que

7. 8
CST

se refere à documentação apresentada sobre o trabalhador proposto pela Parques e Jardins, Lda. para canalizador (subfactor EO2), o Júri considerou os documentos apresentados válidos e suficientes para comprovar a experiência profissional, cumprindo o número 3 da cláusula 27.ª do Caderno de Encargos.-----

- A não entrega de comprovativo de formação relativamente ao canalizador não é causa de exclusão, sendo valorada a experiência profissional como canalizador de manutenção e conservação de espaços verdes.-----

11. Em face do exposto deliberou o Júri, por unanimidade, manter o teor do relatório Preliminar acima referenciado não dando provimento à pronúncia da EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.-----

III – Da proposta de adjudicação

12. Para efeitos do n.º 4 do artigo 148.º do CCP deliberou o Júri, por unanimidade propor ao órgão competente para a decisão de contratar o constante do antecedente Relatório Preliminar, nos termos que de seguida se sintetizam: -----

13. Admitir todas as propostas, as quais não evidenciaram qualquer fundamento de exclusão para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, o Júri do Procedimento procedeu à análise das propostas apresentadas, tendo começado por constatar que todos os concorrentes submeteram as suas propostas dentro do prazo estabelecido e com a assinatura eletrónica qualificada legalmente exigida, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 2 do artigo 11.º, ambos do Programa do Procedimento, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, *ex vi* n.º 4 do artigo 62.º do CCP. -----

14. Excluir com base na alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP e no n.º 2 do artigo 19.º do Programa do Procedimento as propostas para todos os lotes apresentadas pelos concorrentes *PreZero Portugal, S.A., Lusifor, Lda. e Valorbelas, Lda.,* porquanto verificou-se que as propostas destes concorrentes não são constituídas pelos documentos exigidos no Programa do Procedimento, designadamente: -----

a) O concorrente *PreZero Portugal, S.A.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas c) a f) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento; -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

J. J.
[Handwritten signature]

b) O concorrente *Lusifor, Lda.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa do Procedimento; -----

c) O concorrente *Valorbelas, Lda.* não apresentou os documentos previstos nas alíneas b) a f) do artigo 9.º do Programa do Procedimento, estando o documento apresentado no âmbito da alínea a) desconforme ao modelo previsto no anexo I do Programa do Procedimento. -----

15. Admitir as propostas, que se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, não tendo evidenciado qualquer fundamento de exclusão de acordo a lista de concorrentes com a identificação do preço das respetivas propostas, conforme consta do quadro *infra* sendo que nenhuma das propostas apresentou um preço contratual superior ao preço base estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Programa do Procedimento: -----

Concorrente	Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5	Lote 6
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	142.835,52€	166.838,64€	86 302,56€	115.932,24€	84.682,56€	122.160,00€
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	148.000,08 €	198.107,52 €	88.029,84 €	110.190,48 €	84.799,92 €	109.219,92 €
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda.</i>	120.960,00€	161.280,00€	80.640,00€	110.880,00€	80.640.00€	120.960,00€
<i>Perene, S.A.</i>	131.084,40 €	212.031,36 €	-	-	82.071,12 €	104.290,32 €

16. Atento o critério de adjudicação previsto no artigo 16.º do Programa do Procedimento, a adjudicação de cada lote é feita à proposta economicamente mais vantajosa considerando-se os seguintes fatores e respetivas ponderações: Preço (P): 60%; Técnico Responsável (TR): 5%; Equipa Operacional (EO): 25%; Equipamentos (EQ): 10%.-----

17. De acordo com o critério de adjudicação foi atribuída a respetiva classificação a cada concorrente constante dos quadros do relatório preliminar que aqui se dá como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.-----

18. Ordenar as propostas, para cada lote, de acordo com a classificação atribuída em conjugação com o artigo 16.º do Programa do Procedimento e nos termos do n.º 1 do artigo 146.º CCP, da

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

forma subsequente:-----

f. p
[Handwritten signature]

Lote n.º 1								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>Perene, S.A.</i>	57,19	5	10	5	10	10	97,19	1º
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	52,63	5	10	5	10	10	92,63	2º
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	50,63	5	10	5	10	10	90,63	3º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	61,11	5	1	1	10	10	88,11	4º

Lote n.º 2								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	60,87	5	10	5	10	10	100,87	1º
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	52,03	5	10	5	10	10	92,03	2º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	62,44	5	1	1	10	10	89,44	3º
<i>Perene, S.A.</i>	48,10	5	10	5	10	10	88,10	4º

Lote n.º 3								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	49,18	5	10	5	10	10	89,18	1º
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	48,00	5	10	5	10	10	88,00	2º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	53,04	5	1	1	10	10	80,04	3º

Lote n.º 4								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	51,00	5	10	5	10	10	91,00	1º
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	48,03	5	10	5	10	10	88,03	2º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	50,64	5	1	1	10	10	77,64	3º

Lote n.º 5								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>Perene, S.A.</i>	49,93	5	10	5	10	10	89,93	1º
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	48,08	5	10	5	10	10	88,08	2º

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

7 j
[Signature]

<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	48,00	5	10	5	10	10	88,00	3º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	50,94	5	1	1	10	10	77,94	4º

Lote n.º 6								
Concorrente	P (60%)	TR (5%)	EO (25%)			EQ (10%)	PF	CLASSIFICAÇÃO
			EO1 (10%)	EO2 (5%)	EO3 (10%)			
<i>Perene, S.A.</i>	57,54	5	10	5	10	10	97,54	1º
<i>EcoAmbiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.</i>	55,16	5	10	5	10	10	95,16	2º
<i>Parques e Jardins Lda.</i>	48,90	5	10	5	10	10	88,90	3º
<i>Purgest Serviços Ambientais, Lda</i>	49,48	5	1	1	10	10	76,48	4º

19. Adjudicar acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º, ambos do CCP as propostas apresentadas pelos concorrentes, pelo preço nelas constantes: -----

 - **Lote n.º 1: Perene, S.A.**, pelo valor de 131.084,40 € (cento e trinta e um mil e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos);-----

 - **Lote n.º 2: Parques e Jardins Lda.**, pelo valor de 166.838,64 € (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito euros e sessenta e quatro cêntimos); -----

 - **Lote n.º 3: Parques e Jardins Lda.**, pelo valor de 86.302,56 € (oitenta e seis mil trezentos e dois euros e cinquenta e seis cêntimos);-----

 - **Lote n.º 4: EcoAmbiente Serviços e Meio Ambiente, S.A**, pelo valor de 110.190,48 € (cento e dez mil cento e noventa euros e quarenta e oito cêntimos);-----

 - **Lote n.º 5: Perene, S.A.**, pelo valor de 82.071,12 € (oitenta e dois mil e setenta e um euros e doze cêntimos);-----

 - **Lote n.º 6: Perene, S.A**, pelo valor de 104.290,32 € (cento e quatro mil duzentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos). -----

IV – Da remessa do processo à entidade competente para a decisão de contratar

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

20. Por fim o Júri do procedimento deliberou, por unanimidade, de acordo com o n.º 3 do artigo 148.º do CCP, remeter o presente Relatório Final e demais documentos que compõem o processo à entidade competente para a decisão de contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

V – Do encerramento da reunião

21. Cumpridas todas as formalidades e nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas 17:00horas, tendo sido lavrada a presente Ata que foi assinada pelos membros do Júri do Procedimento acima identificados. -----

O Júri do Procedimento,

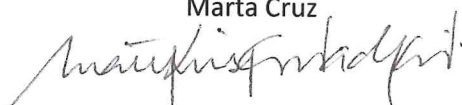
O Presidente,

João Santos



A Vogal,

Marta Cruz



A Vogal,

Joana Silva

